

Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Esportes e Lazer realizada no dia dezoito de agosto de dois mil e quinze, na sede da Casa dos Conselhos Municipais Augusto Ângelo, Zanatta, na Avenida Koeler, n.º 260, Centro Petrópolis estado do Rio de Janeiro, convocada pelo Presidente Renato Freixiela, através do Diário Oficial do Município de Petrópolis número 4767 de 15/08/2015, com a seguinte pauta: 1) Análise e aprovação do Projeto de Lei do Conselho Municipal de Esporte e Lazer. Conselheiros titulares presentes: Thiago Pires (Secretaria de Esportes e Lazer), Hingo Hammes (Academias), Marcelo Gonçalves Corrêa (CMDDPD), Douglas Schmitt (Secretaria de Esportes e Lazer), Saturnino Dias de Oliveira Júnior (Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis), Leandro Azevedo (Secretaria de Educação), Renato Farjalla (Instituição de Ensino Superior), Luiz Antônio Pereira – Vereador Luizinho (Poder Legislativo), Yan França Ribeiro de Souza e Marcelo Rodrigues (setor empresarial). Conselheiros suplentes, com direito a voto, presentes: Marcia Miranda (secretaria Municipal de Saúde) e Rogério de Oliveira Neves (Secretaria de Esportes e Lazer). A reunião teve início às 10h:10, com a falta justificada do conselheiro presidente Renato Freixiela a reunião e conduzida pelo vice-presidente conselheiro Hingo Hammes, no qual abre a reunião saudando os conselheiros e todos os presentes. Passou-se para o ponto de pauta único, **Análise e aprovação do Projeto de Lei de alteração da lei do Conselho Municipal de Esporte e Lazer**, que foi apresentado pelo conselheiro e secretário geral deste conselho Thiago Pires. O debate foi longo e frutuoso e foi aprovado por unanimidade dos presentes o seguinte: **Justificativa** - O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar e alterar a lei nº 6.378 de 15 de setembro de 2006, que constitui o Conselho Municipal de Esportes e Lazer. Considerando os debates nas reuniões de plenário do CMEL (Conselho Municipal de Esportes e Lazer). . A lei já não atende mais as necessidades deste conselho e se faz necessário o quanto antes a sua adaptação à contemporaneidade. A Constituição Federal do Brasil de 1988 instituiu, em seu art. 1º, parágrafo único, que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”, nos termos que estabelece. Para a realização de uma democracia plena é necessário que o povo seja colocado no epicentro do Estado para que, de fato, reconheça-se capaz de irradiar à estrutura estatal sua vontade normativa, por sua vez, arquitetada pelos direitos humanos e orientada para o bem comum. Por isso, defende, arcabouço normativo voltado para garantir a plena participação popular na elaboração, formulação execução e fiscalização das políticas públicas. Efetivando os canais de participação popular. Tendo ainda como amparo, nos termos do Artigo 217 da Constituição Federal, fomentando práticas desportivas formais e não-formais como direito de cada um, garantindo o acesso aos programas e projetos

esportivos e de lazer, promovendo a qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos, o desenvolvimento das entidades de administração e prática esportiva, o desenvolvimento das ciências do esporte e o aprimoramento técnico das equipes e atletas do Município, bem como a promoção do desporto educacional, o incremento e o incentivo das práticas de lazer como forma de promoção social e fomento de práticas esportivas não profissionais, a Lei nº 8.672, de 1993 (Lei Zico), que propôs princípios e diretrizes para organização e funcionamento das entidades esportivas, a Lei nº 9.615 - DOU de 25/03/1998 (Lei Pelé).

Art 1º Fica criado e vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da Prefeitura de Petrópolis, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de contribuir na formulação das políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer da cidade de Petrópolis.

Art 2º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é o órgão colegiado, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter permanente, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador e orientador, das políticas públicas de esportes e lazer, no âmbito do município de Petrópolis.

Art 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem as seguintes competências: I - formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas para as atividades físicas, esportes e lazer no Município; II - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município; III - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados; IV - contribuir com a Secretaria de Esportes e Lazer e com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer; V - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos da cidade; VI - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho; VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer; VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município; IX- elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento; X - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer, elaborado pela Secretaria de Esportes e Lazer; XI - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos; XII - participar e contribuir na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer; XIII - Incentivar a promoção, capacitação e

qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior e/ou órgãos de representação de classe, levando em conta as diferenças regionais e culturais; XIV - Colaborar com o Executivo Municipal na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esportes, recreação e lazer; XV- Prestar assessoria técnica e administrativa visando o melhor aproveitamento das unidades esportivas e recreativas da Prefeitura, sugerindo propostas e soluções quando necessário; XVI - Oferecer subsídios aos Poderes Executivo e Legislativo para a edição de normas legais e regulamentos que possam garantir o cumprimento da política municipal para o esporte; XVII - Acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais responsáveis pela administração e desenvolvimento da prática desportiva e afins. XVIII- Assessorar tecnicamente ao Poder Legislativo em projetos que tratem de matérias relacionadas à sua área de conhecimento, propondo alternativas que visem a melhoria da política de esporte em geral; XIX - Apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não formal, da expressão corporal, e de atividades físicas e esportivas objetivando a preservação da saúde física e mental do cidadão; XX- Debater e aprofundar assuntos de interesse e ou relacionados com o esporte em geral, emitindo resoluções, pareceres conclusivos que, a título de colaboração, deverão ser encaminhados aos setores públicos e privados a quem possam servir; XXI - Colaborar no que estiver à sua esfera de alcance, com os diversos segmentos sociais que se dedicam a atividades correlatas, na área do esporte, da recreação e do lazer popularizando-os; XXII - Elaborar e modificar seu regimento interno com a anuência da maioria absoluta de seus membros, submetendo-o a homologação do chefe do poder executivo; XXIII – Solicitar ao Prefeito a indicação de conselheiros, titulares e/ou suplentes, em caso de vacância ou término de mandato, representantes do Poder Executivo Municipal; XXIV – Eleger, na primeira reunião do CMEL, dentre seus pares, a Comissão Executiva composta de 03 (três) membros: Presidência, a Vice-presidência e a Secretaria Executiva; XXV- Formular a Política Municipal de Esportes e Lazer, a partir das Diretrizes da Conferência Municipal de Esportes e Lazer, que será convocada pelo Prefeito a cada 2 anos e será realizada até o último dia do mês de setembro com ampla participação da sociedade civil; XXVI– Convocar juntamente com o Chefe do Poder Executivo municipal, a Conferência Municipal de Esportes e Lazer, e convocar unilateralmente nos casos em que o Prefeito deixar de convocá-la após 30 (trinta) dias do prazo determinado; XXVII- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Planejamento Anual e Relatório Anual de Esportes e Lazer, respeitando as recomendações da Conferência Municipal de Esportes e Lazer; XXVIII– Participar

da organização da Conferência Municipal de Esportes e Lazer, inclusive da elaboração de seu Regimento Interno, tendo este que ser aprovado no plenário do Conselho;

Art 4º Cabe ao CMEL sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação. **Art. 5º** Cabe ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer se pronunciar sobre as prioridades e manifestar-se sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esportes e lazer, incluindo as atividades esportivas de densa prática comunitária, bem como, a fiscalização da sua aplicação. **Art. 6º** O Conselho Municipal de Esportes e lazer será composto por 20 (vinte) membros titulares, assim distribuídos. **I – 09 (nove) representantes do Poder Executivo a serem indicados pelo Prefeito;** 1) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; 2) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; 3) 1 (um) representante da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania; 4) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito; 5) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; 6) 1 (um) representante da Fundação de Cultura e Turismo; 7) 1 (um) representante da CPTRANS **II – 11 (onze) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:** 1) 1 (um) representante do segmento das academias; 2) 1 (um) representante do segmento das associações de moradores; 3) 1 (um) representante do CREF1 (Conselho Regional de Educação Física); 4) 1 (um) representante do segmento das Instituições de Ensino Superior; 5) 1 (um) representante de entidade representativa do discente do Ensino Médio; 7) 1 (um) representante do segmento dos clubes; 8) 1 (um) representante do segmento de discentes de Ensino Superior em Educação Física; 9) 1 (um) representante do segmento do cenário empresarial; 10) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência. 11) 1 (um) representante do Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa. **III – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Petrópolis, a ser indicado pelo seu Presidente.** **Art 7º** Cada Membro do CMEL terá um suplente da mesma entidade que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 8º – A representação da Sociedade Civil será feita pelas entidades não governamentais legal e juridicamente constituídas, com atuação ininterrupta por, pelo menos, de 2 (dois) anos no Município de Petrópolis. Parágrafo único: Em caso específico previsto nesta lei a representação da Sociedade Civil poderá ser exercida por pessoa física, como o representante do segmento de discentes de Ensino Superior em Educação Física. **Art. 9º** – A eleição dos representantes da Sociedade Civil ocorrerá na Conferência Municipal de Esporte e Lazer. **Art. 10** – O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes indicados pelo Poder Público coincidirá com o tempo do mandato popular de quem o outorgar, podendo ser substituído a qualquer momento. **Art. 11**– As

entidades que faltarem, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa ou com justificativa recusada pelo plenário do CMEL, no período de 12 (doze) meses perderá sumariamente e automaticamente sua representação no conselho. Sendo providenciado uma outra representação na mesma categoria. **Art 12** - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, a contar da data da posse e permitido recondução. **Art 13** - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. **Art 14** - A função de Conselho Municipal de Esporte e Lazer será considerada, no âmbito municipal, de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre qualquer outra função, sempre que o conselheiro for servidor público municipal. **Art 15** Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de remuneração, gratificação ou similar. **Art. 16** - As decisões do Conselho serão baixadas sob a forma de resolução assinada pelo seu presidente, e a Prefeitura deverá publicar em Diário Oficial do Município no prazo de 30 (trinta) dias. **Art. 17** - Caberá ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros, assim discriminados: Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral. Parágrafo Primeiro - A comissão executiva do Conselho será eleita entre os seus pares, na primeira reunião após a posse dos novos conselheiros, para um mandato de 2 (dois) anos. Ficando estabelecida a alternância de mandato nas funções de presidente e vice-presidente, para a representação do Poder Executivo e a sociedade civil, em cada mandato. Parágrafo Segundo: O representante do poder executivo, seja na função de presidente ou vice-presidente, será indicado pelo prefeito. Parágrafo Terceiro: O secretário geral poderá ser de qualquer seguimento. **Art. 18** - O detalhamento da organização e do funcionamento do Conselho, bem como da sua estrutura interna e das respectivas atribuições, será disciplinado no Regimento Interno a ser aprovado em Resolução pelo CMEL, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, com a homologação do Prefeito Municipal, através de decreto. Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o "caput" deste artigo poderá ser modificado, por proposta de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho e aprovado por maioria absoluta do Plenário, sendo homologado pelo Prefeito Municipal, através de decreto. **Art 19** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 6.378, de 15/09/2006 e outras disposições em contrário. Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. Foi deliberado que a lei deveria ser encaminhado ao gabinete do prefeito o quanto antes, para ciência e

pronunciamento e encaminhasse para o legislativo para ser votado em caráter de urgência urgentíssima. O vereador Luizinho do Sorriso comprometeu-se em defender a votação na câmara em caráter de urgência urgentíssima, na mesma forma o senhor Jose Mauro, assessoria do vereador Silmar Forte, comprometeu-se em defender a urgência da tramitação do projeto de lei. Este conselho espera realizar a sua III conferencia no dia 25 e 26 de setembro do ano corrente a luz da nova lei, afirmam vários dos conselheiros presentes. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado eninguém mais querendo usar a palavra o presidente deu a reunião por encerrada.

Hingo Hammes

Presidente desta reunião do CMEL

Thiago Pires

Secretário Geral da CMEL